

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO

CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 032/2025/PMC

Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 001/2024/PMC
Processo Administrativo n.º 1-319/2024/GABPREF

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Considerando o Distrato do Contrato Administrativo nº 015/2024
Processo nº 0319/2024 da servidora Rafaela Jardim da Silva, do cargo de psicólogo; bem como a desistência/não comparecimento da candidata Amanda Carvalho da Cruz.

Considerando a vaga disponível do cargo de Psicólogo convoca o candidato aprovado no Teste Seletivo Público nº 001/2024 PMC, para a categoria listada abaixo, conforme os termos do Edital 001/2024 do Processo nº 319/2024. Ambos os processos conduzido por análise de currículos e os resultados finais foram divulgados em 11/04/2024, na edição nº 3703 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e homologado pelo Decreto nº 095/2024, também de 11/04/2024 e prorrogado pelo decreto nº 184/2025.

Os candidatos selecionados devem comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos dentro de um prazo de 5 dias úteis a partir da publicação deste aviso, trazendo consigo a documentação exigida.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (nesta ordem em papel A4):

- a) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; Original e Xerox;
- b) Carteira de Identidade - RG; Original e Xerox;
- c) Título de eleitor e comprovante da última votação;
- d) Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
- e) Certidão de Nascimento ou Casamento; (se casado apresentar CPF e RG do cônjuge)
- f) Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos;
- g) Carteira de Vacina dos Filhos menores de 14 anos, devidamente atualizadas;
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
- i) Pis/Pasep; (número);
- j) Comprovante de Residência;
- k) 01 Foto 3 x 4 Recente;
- l) Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
- m) Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
- n) Comprovante Anuidade profissional;
- o) Certidão Municipal de taxas e tributos (Tributação); pode ser obtida no site: www.cabixi.ro.gov.br - no portal do cidadão
- p) Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
- q) Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. ([http:// www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- r) Conta Bancária (Banco do Brasil)
- s) Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
- t) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
- u) Auto declaração étnico-racial
- v) Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

w) Exame Admissional;

CONVOCADO (A) s: **PSICOLOGO** - 40HS

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
549	VALERIA LEMES MOURA	21/05/1973	CLASSIFICADO	75,00	3º

Cabixi - RO, 12 de Maio de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CABIXI - RO

Protocolo 38729

NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 106/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA AMORIM E MOREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ADITIVO Nº 009/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-727/2022

O **MUNICÍPIO DE CABIXI** - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios 4887 - Cabixi - RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 838.029 SESDEC-RO e do CPF nº 784.740.352-87, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Empresa AMORIM E MOREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.489.977/0001-38, com sede à Av. Rio Negro, 3946, na Cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua procuradora senhora **TAINA CRISTINA AMORIM**, portadora do RG 8329739 SSP/SC, CPF nº 888.850.622-53, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITIVO**, referente à ATA DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022/PMC, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes condições:

DO AMPARO LEGAL

Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

DO OBJETO E PRAZO

Cláusula Segunda - Considerando o despacho de id. 203116 e a autorização de id. 200275. Fica prorrogado o valor de execução do contrato, no valor de: R\$ 128.176,58 (cento e vinte e oito mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Clausula Terceira - Mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação. E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 07 de maio de 2025

Protocolo 38736

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ORDEM DE PARALIZAÇÃO DE SERVIÇO DA ADEQUAÇÃO DA 1ª ETAPA

O Município de Cerejeiras, neste ato representado pela Sra. Maria Eunice Barbosa - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Contrato nº 237/2024 firmado com a Bayern Construções LTDA cujo o objeto é a Adequação da 1ª etapa da Sede Prefeitura, vem por meio deste para os devidos fins de direito PARALISAR por mais 90 (trinta) dias a partir de 15/05/2025. Tal medida se baseia na análise realizada pela equipe de engenharia, que identificou a necessidade de ajustes em diversos aspectos do projeto e da planilha orçamentária. Esta Paralisação de Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua

publicação.

Cerejeiras, 14 de maio de 2025.

Maria Eunice Barbosa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto 007/2025

Protocolo 38768

EDITAL N.º 108/2025/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, convoca o(a) candidato(a), **VALDINEY SOUZA SILVA**, aprovado(a) no Concurso Público Municipal, homologado em 17/03/2025, na Categoria de **AGENTE DE INFRAESTRUTURA - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, de acordo com o Edital n.º 001/2023, de acordo com o Edital n.º 001/2024 - **OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA** da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG;
- 02-Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05-Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópia)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 Foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea “c” da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho e tipagem sanguínea;
- 17- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
- 18- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 19- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Copia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
- 20- Certidão de Tributos Municipais.
- 21- Declaração de parentesco.
- 22- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 23- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- a- **A.S.O**
- b- **Hemograma completo**
- c- **Glicose**
- d- **Acuididade Visual**
- e- **Eletrocardiograma ECG**
- f- **Eletroencefalograma EEG**
- g- **Rx coluna lombar Ap/perfil**
- h- **Audiometria**

Cerejeiras, RO 13 de maio de 2025.

assinatura digital
Maria Eunice Barbosa
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 38737

EDITAL N.º 110/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **Juliana Jorge de Souza**, aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 21.06.2024, na Categoria de **ENFERMEIRO**, de acordo com o Edital n.º 001/2024/Prefeitura Municipal de Cerejeiras da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDONIA, a se apresentar(em) no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Cópias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Cópias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Étnico Racial.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

- a- **A.S.O**
- b- **Hemograma completo**
- c- **Hepatite B - HBsAg**
- d- **Epatite C - Anti HCV**
- e- **VDRL HIV**
- f- **Teste rápido COVID 19**

Cerejeiras/RO, 13 de maio de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 38744

EDITAL N.º 111/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **IVANETE DE JESUS ARAUJO LOPES**, aprovado(a) no

Concurso Público Municipal, homologado em 11/09/2019, na Categoria de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30h**, de acordo com o Edital n.º 001/2019-RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Cópia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópia).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópia)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 Foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópia)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópia);
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando exigido para o cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Cópia) bem como a Certidão de Regularidade Profissional (quando exigido para o cargo);
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- a- **A.S.O**
- b- **Hemograma completo**
- c- **Hepatite B - HBsAg**
- d- **Epatite C - Anti HCV**
- e- **VDRL - Reticulócitos**
- f- **Rx coluna lombar ap/perfil**

Cerejeiras, RO 13 de maio de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 38753

EDITAL N.º 112/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **JHONATAN DIAS PAULEK**, aprovado(a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11/09/2019, na Categoria de **Técnico de Nível Superior I/Educador Físico**, de acordo com o Edital n.º 001/2019-RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDONIA, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capitulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração Etnico-Racial;
- 23- Declaração de parentesco.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames: item 18 e 24 deste Capítulo.

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Rx coluna lombar ap/perfil

Cerejeiras/RO, 14 de maio de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 38764

PORTARIA N.º 032/2025 - SEMAP
'Dispõe sobre Remanejamento'

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento Maria Eunice Barbosa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 3696/2025 e Decreto 007/2025,
RESOLVE:
Remanejar o servidor Rosani Lohmann, Cargo Agente de Serviço/ Zeladora da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento/ SEMAP para Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.
Cerejeiras-RO,13 de maio de 2025.

Maria Eunice Barbosa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 007/2025

Protocolo 38757

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 029/2025, do Processo Digital nº. 844/2025.

OBJETO: Empenho estimativo no valor de R\$ 335.000,00 para aquisição de coffee break para os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, com recursos fundo a fundo e recursos próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

S M T JORGE RESTAURANTE

CNPJ: 53.990.879/0001-22

Endereço: Avenida das Nações,1640 - Cerejeiras - Rondônia - 76997-000

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01	R\$ 945,00

Valor total da Licitação: R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) para o empenho estimativo de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 14 de maio de 2025.

Amarilbete Silvia Duarte Calanca
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. nº. 062/2025.

Protocolo 38766

Pregão Eletrônico nº. 030/2025.

O Município de Cerejeiras - RO, através da Pregoeira Oficial do Município nomeada pelo Decreto Municipal nº. 062/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de contabilidade com o objetivo de apoio e assessoria, cumprimento de obrigações assessorias, tributárias e regularização fiscal ou contábil dos conselhos das 07 (sete) escolas do município e emissão de certificados digitais, com Recursos Próprios. Valor estimado em R\$ 68.284,04 (Sessenta e oito mil duzentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos). Processo Administrativo Digital nº 1.769/2025, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 29/05/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 14 de maio de 2025.

Amarilbete Silvia Duarte Calanca
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 062/2025.

Protocolo 38755

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 306/2025

“DESIGNA OS SERVIDORES PÚBLICOS QUE EXERCERÃO A FUNÇÃO DE MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS EM SUA FASE EXTERNA.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBIARA/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda, o interesse público e a necessidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 191/2023 que regulamenta as regras e diretrizes para designação e atuação da equipe do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de membros da equipe de apoio para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal de Corumbiara/RO possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, designar **LINDON JONHNS BARBOSA RIBEIRO** CPF nº 941.538.502-25, matrícula nº. 969540, servidor público efetivo, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, **RENARA GONÇALVES DA SILVA**, CPF nº 058.738.112-45, matrícula nº 100488, servidora pública, ocupante do Cargo Comissionado de Diretora do Departamento de Licitação, **BARBARA RACHEL NOGUEIRA DA SILVA**, CPF nº. 024.692.062-94, matrícula nº 10016, servidor público efetivo, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, **ODAIR PEREIRA PEÇANHA**, CPF nº. 576.182.402-72, matrícula nº 1406, servidor público, ocupante do Cargo efetivo de Auxiliar De Topografia, **DOUGLAS RAFAEL LARA DA SILVA**, CPF nº. 006.503.732-43, matrícula nº.10020, servidor público efetivo, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, para exercer a função de membros da equipe de apoio, com a finalidade de auxiliar o agente de contratação/ pregoeiro nos procedimentos licitatórios em sua fase externa.

Art. 2º. Os membros da equipe de apoio designados nos termos desta Portaria deverão ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo e que serão recepcionados por esta, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **Revogando a Portaria 321/2024.**

Corumbiara/RO, 13/05/2025

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara
Termo de Posse n.º 223

Protocolo 38789

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 300/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar 148 de 30/01/2025 (ID 290003)

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o senhor **CLEVERSON ALVES PALOSKI** Portador da Cédula de Identidade n.º **68** e CPF n.º ***.370.792--**, No Cargo Comissionado de Chefe De Distribuição De Medicamentos a Domicílio, Conforme Lei Complementar 148/2025 de 28/01/2025, Subordinado a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMpra-SE.**

Corumbiara/RO, 12 de maio de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 223

Protocolo 38790

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025
Processo Administrativo nº 573/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021
AMPLA CONCORRÊNCIA**

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como objeto: **Aquisição de medicamentos destinados a atender EXCLUSIVAMENTE aos pacientes abrangidos por MANDADOS JUDICIAIS do Município de Corumbiara-RO**, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 205/2023 e da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor estimado: R\$ 106.650,12** (cento e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e doze centavos). **Início da sessão pública dia 28/05/2025 às 09h00min (horário de Brasília).** O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.corumbiara.ro.gov.br. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail: cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 14 de maio de 2025.

Fernando Rodrigues Ricardo
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 011/2025
(assinatura eletrônica)

Protocolo 38745

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 309/2025

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2025/PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2025, homologado através do Decreto nº 064/2025 de 16/04/2025.

CONSIDERANDO: Ofício 145 de 09/05/2025 (ID 321437)

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados as candidatas aprovadas no teste seletivo 001/2025, e homologado pelo Decreto n.º 064/2025 de 16/04/2025, **1ª Weniston Xandy Martins de Souza e 2ª Kleber Santiago de Oliveira**, cargo de Motorista de Veículos

Oficiais Educação (ônibus), para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Artigo 2º - Os candidatos deverão aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da Secretaria.

Artigo 3º - No ato de contratação os candidatos deverão apresentar toda documentação pessoal especificado no item 11.6. Edital 001/2025 do Teste seletivo Municipal, conforme abaixo;

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- b) Documento de identidade oficial com foto;
- c) Título de Eleitor e Comproverantes da última eleição (votação 1º e 2º turno) ou Certidão de Quitação Eleitoral. * Em caso de uso do E-Título deverá ser impresso um print da tela do smartphone e afins com o QR Code Visível; (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor>)
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as páginas onde estão a foto e o número da Carteira, bem como a da folha da Qualificação Civil e a do primeiro emprego;
- e) Comprovante do PIS ou PASEP e Comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial;
- f) Comprovante dos Dados Bancários, Banco do Brasil;
- g) Certificado de Reservista ou Comprovação de Regularidade com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino e com idade igual ou inferior a 45 anos;
- h) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou equivalente;
- i) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, quando houver;
- j) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais expedidas pelas varas criminais das justiças estadual e federal, das comarcas em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; (<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao>) (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>)
- k) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação; (<https://tzero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/>)
- l) 02 fotos 3x4 recentes;
- m) Declaração de bens;
- n) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o Art. 37 § XVI alínea c da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- o) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão, se for o caso.
- p) Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado médico laboral original, emitido por médico do trabalho com validade máxima de 60 dias;
- q) Comprovante de Residência atualizado com CEP;
- r) Certificado ou Diploma de escolaridade (original ou cópia autenticada) acompanhado de Histórico Escolar, que comprove a formação exigida para o cargo; e
- s) Registro do Conselho de Classe regional e Comprovante de situação regular do Conselho de Classe regional (ambos quando for o caso).
- t) Declaração Ético-racional;
- u) Declaração de dependentes para efeito de IRRF;

Artigo 4º - Validade desta Portaria no prazo impreterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 13 de maio de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 38733

PORTARIA Nº 308/2025

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2024/SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2024, homologado através do Decreto nº 062/2024 de 01/04/2024 e prorrogado pelo decreto Decreto 54 de 26/03/2025 (ID 305880).

CONSIDERANDO: Ofício 142 de 06/05/2025 (ID 320163)

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados os candidatos aprovados no teste seletivo 001/2024, e homologado pelo Decreto n.º 062/2024 de 01/04/2024 e prorrogado pelo decreto 054/2025 de 26/03/2025, 27º **EDMILSON OLIVEIRA DA COSTA**, 28º **EDNA SOUZA DE MATOS** e 29º **ELIZANE MARTA DA SILVA**, classificados Professor -Pedagogia, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação/ SEMED.

Artigo 2º - Os candidatos deverão aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da secretaria.

Artigo 3º - No ato de contratação os candidatos deverão apresentar toda documentação pessoal especificado no item 6.3. Edital 001/2024/SEMED do Teste seletivo Municipal,

- a) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b) Carteira de Identidade - RG;
- c) Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição;
- d) Carteira de Trabalho Previdência Social;
- e) PIS/PASEP;
- f) Conta Bancária Banco do Brasil;
- g) Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (para candidatos do sexo masculino);
- h) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- i) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
- j) Certificado e histórico de escolaridade de acordo com o cargo;
- k) Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- l) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- m) 02 fotos 3x4 recentes;
- n) Declaração de bens;
- o) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea c da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- p) Atestado de sanidade física e mental para fins admissional;
- q) Comprovante de residência;
- r) Cópia de carteira profissional com registro no respectivo conselho da classe profissional

Artigo 4º - Validade desta Portaria no prazo impreterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 13 de maio de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 38740

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 063/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 745/2025

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Avenida Senador Olavo Pires, nº. 2.129, Centro, na cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35

Contratada: ESSENCIAL COMERCIO DE GLP E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.643.204/0002-27, estabelecida na AV. Integração Nacional, nº2250, Sala-A, Bairro Floresta, no município de Cerejeiras/RO. CEP nº 76997-000.

Fiscal do Contrato: Edicleia de Oliveira Fracasso

Valor: R\$ 4.185,00 (quatro mil e cento e oitenta e cinco reais)

Nota de Empenho Nº 173/2025

OBJETO: O objeto do presente instrumento é Aquisição de botijas e recargas de gás de cozinha através do Sistema Registro de preços para atender a necessidade da Secretaria SEMAS

SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratual.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

A prorrogação de que trata o item acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, desde que observado o disposto na cláusula terceira da Ata de Registro de Preços, respeitando sua vigência.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Corumbiara - RO, 08 de maio de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº. 223

Protocolo 38792

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 064/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 746/2025

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Avenida Senador Olavo Pires, nº. 2.129, Centro, na cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35.

Contratada: D. D. COSTA CHURRASCARIA, inscrita no CNPJ sob nº 29.934.553/0001-01. Inscrição Estadual nº 00000005024072, estabelecida

na AV. CELSO MAZUTTI, 2135 - VILHENA - RO.

Fiscal do Contrato: Orlando Francisco de Souza

Valor do Contrato: R\$ 1.314,00 (um mil e trezentos e quatorze reais)

Nota de Empenho Nº 178/2025

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Alimentação Pronta, Tipo Self-Service e Marmitex no Município de Vilhena. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, se houver interesse das partes e desde que dentro da vigência da Ata de Registro de Preços.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratual.

Corumbiara - RO; 12 de Maio de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº. 223

Protocolo 38793

PORTARIA n.º 304/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Orlando Francisco de Souza** como Fiscal do Contrato Nº 064/2025 e Gestor do Contrato - a servidora **Edicleia de Oliveira Fracasso**, os indicados acompanharão e fiscalizarão as aquisições por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela originados. Processo administrativo Nº 746/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 12 de maio de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223.

Protocolo 38791

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 989/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2606/2025.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo para compor a Comissão de fiscalização e avaliar a execução do Termo de Fomento 018, para atender as necessidades do LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO, a partir 14/05/2025.

Delzira de Araujo Campos - agente fiscalizador
Raynes Kinappe Valim - agente executor

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38739

PORTARIA Nº. 993/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 43/2025.

RESOLVE:

Nomear os membros abaixo para compor a Comissão Organizadora da 2ª Conferência das Cidades, a partir de 14/05/2025.

Osmarlei Sgamatti de Jesus - Presidente
Adrielli Casagrande Mota - Membro
Mônica Aparecida de Queiroz - Membro
Elinês Aparecida de Cruz - Membro
Poliana Paula Araujo - Membro
Eliane Gonçalves de Souza - Membro
Sônia Lima de Araujo Santos - Membro
Roberto Ricardo de Toledo Rodrigues - Membro
Evani Venancio Moraes - Membro
Liziane Miranda Gonçalves - Membro;

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38788

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.936, DE 14 DE MAIO DE 2025.
"DISPÕE SOBRE NORMAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR CONTRA PRÁTICAS ABUSIVAS POR PARTE DA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas para a proteção dos consumidores contra práticas abusivas da distribuidora de energia elétrica no município de Espigão do Oeste, garantindo a transparência na prestação do serviço, a continuidade do fornecimento e o respeito aos direitos do consumidor,

conforme regulamentação vigente.

Art. 2º. Fica proibida a realização de inspeção do medidor de energia elétrica sem notificação prévia por escrito ao consumidor, com comprovação de entrega ou destacada na fatura, com antecedência mínima de 3 (três) dias, conforme estabelecido na Resolução ANEEL nº 1.000, de 2021, e na Lei nº 8.987, de 1995, respeitando os direitos do consumidor previstos nos artigos 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.812.140.

§1º. A notificação deverá ser realizada por escrito e entregue ao consumidor com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§2º. A notificação poderá ser destacada na fatura mensal de energia elétrica.

§3º. O consumidor poderá solicitar, uma única vez, o reagendamento da inspeção, conforme o artigo 250, incisos I e III, da Resolução ANEEL nº 1.000, de 2021.

Art. 3º. Caso a unidade consumidora apresente comprovante de pagamento ou o consumidor realize o pagamento por Pix, boleto, QR Code ou transferência bancária no momento da tentativa de corte, fica proibida a suspensão do fornecimento de energia elétrica, conforme determinado pela Resolução ANEEL nº 1.059, de 2023.

Parágrafo único. O funcionário e ou prestador da distribuidora não poderá alegar falta de baixa no sistema como justificativa para efetuar o corte.

Art. 4º. Caso a distribuidora não realize a religação do fornecimento de energia no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a quitação do débito, o consumidor poderá realizar a religação por meio de profissional eletricista habilitado e capacitado, sem que a distribuidora possa aplicar qualquer penalidade ao consumidor.

§1º. O profissional responsável pela religação, seja pessoa física ou jurídica, deverá estar devidamente habilitado e registrado nos órgãos competentes, bem como cumprir integralmente as normas regulamentadoras (NRs) aplicáveis e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários para a segurança da operação.

§2º. A religação feita pelo consumidor dentro desse prazo não será considerada "religação à revelia", conforme o artigo 367 da Resolução ANEEL nº 1.000, de 2021, tendo em vista que a energia elétrica é um serviço essencial e não pode ter descontinuidade, conforme o artigo 433 da mesma Resolução.

Art. 5º. Fica proibido à distribuidora condicionar o encerramento contratual à quitação ou renegociação de débitos. A distribuidora poderá informar os débitos existentes no CPF do titular, mas não poderá impedir a rescisão do contrato ou a alteração da titularidade, visto que as dívidas ficam vinculadas ao CPF do devedor e podem ser cobradas pelos meios legais.

Art. 6º. Fica proibida a aplicação de cobranças desproporcionais na recuperação de consumo quando forem constatadas irregularidades no medidor.

Parágrafo único. A distribuidora somente poderá compensar eventuais diferenças pelo faturamento médio dos 3 (três) primeiros meses posteriores à troca do medidor, e não pela média dos últimos 36 (trinta e seis) meses, conforme estabelecido nos artigos 255, inciso III, 256 e 323 da Resolução ANEEL nº 1.000, de 2021, e na jurisprudência do Tribunal de Justiça de Rondônia.

Art. 7º. Fica expressamente proibido que funcionários e ou prestadores da distribuidora de energia removam fios de propriedade do consumidor ao realizar a suspensão do fornecimento de energia.

Parágrafo único. Caso ocorra a remoção dos fios, o consumidor poderá dar voz de prisão ao funcionário e ou prestador da distribuidora, enquadrando a ação como furto, nos termos do artigo 155 do Código Penal, cuja pena varia de 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão e multa.

Art. 8º. Fica proibida a suspensão do fornecimento de energia elétrica por recuperação de consumo após 90 (noventa) dias de atraso no pagamento, conforme determina a Lei Estadual de Rondônia nº 5.953, de 2025.

§1º. Fica proibida a suspensão de energia caso o consumidor tenha apenas 1 (um) talão de energia em atraso, sendo necessário que haja pelo menos 3 (três) contas em aberto para que a distribuidora possa realizar a interrupção do fornecimento.

§2º. A comunicação de suspensão deverá ser feita exclusivamente por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), comprovando o recebimento pelo responsável da unidade consumidora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes da efetivação do corte.

Art. 9º. Fica obrigatória a concessionária de energia elétrica, manter atendimento físico, acessível, para os consumidores apresentarem suas

demandas, e ainda, manter em regime de plantão físico para atendimento as demandas noturnas e urgentes 24 (vinte quatro) horas por dia, neste município de Espigão do Oeste, bem como, com divulgação amplas desses atendimentos necessários aos consumidores.

§1º. Fica proibida manter atendimento exclusivamente virtual para os consumidores no município de Espigão do Oeste, para atender todas as demandas que os consumidores.

Art. 10. Em caso de descumprimento de qualquer artigo desta Lei, a distribuidora de energia elétrica estará sujeita a uma sanção de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal (UPF) por infração.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a penalidade poderá ser multiplicada em até 10 (dez) vezes esse valor por unidade consumidora.

Art. 11. O município de Espigão do Oeste regulamentará, por decreto, qual órgão será responsável pela arrecadação das multas previstas nesta Lei, sendo preferencialmente a Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. O valor arrecadado com as multas deverá ser destinado exclusivamente para campanhas educativas de divulgação desta Lei e dos direitos dos consumidores.

Art. 12. Fica proibida a suspensão do fornecimento de energia elétrica sob qualquer pretexto, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados, conforme previsto no artigo 359 da Resolução ANEEL nº 1.000, de 2021, e no artigo 3º da Lei Federal nº 14.015, de 2020.

Parágrafo único. Caso a distribuidora realize a suspensão do fornecimento de energia em dias proibidos por esta Lei, o consumidor poderá providenciar a religação por meio de profissional eletricitista habilitado e capacitado, sem que a distribuidora possa aplicar qualquer penalidade ao responsável pela unidade consumidora.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 14 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38748

LEI Nº 2.937, DE 14 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL NO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE ESPIGÃO DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste, excetuando-se aqueles que possuem piso salarial definido por categoria profissional, nos termos das Leis Municipais nº 2.551/2022, 2.262/2023, 2.728/2023 e 2.924/2025.

Parágrafo único. O percentual previsto no caput refere-se à recomposição das perdas inflacionárias acumuladas nos últimos períodos e visa à valorização dos servidores públicos municipais.

Art. 2º. O reajuste previsto nesta Lei incidirá exclusivamente sobre o vencimento base dos servidores, não sendo aplicado sobre eventuais gratificações, adicionais ou vantagens pessoais.

Art. 3º. O reajuste de que trata esta Lei entrará em vigor com efeitos retroativos a 1º de março de 2025, com efeitos financeiros a partir desta data.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 14 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38752

DECRETO Nº 6597, DE 14 DE MAIO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60,

inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e

Considerando o Ofício nº 78/SEMAS-EXECUÇÃO/2025, ID 1088973 e Ofício nº 79/SEMAS-EXECUÇÃO/2025, ID 1089079, Despacho Integrado 22, ID 1090647, por meio do qual a SEMAS solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 46.388,93 (quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0002 Custeio da Manutenção da Semas;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 384/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - **R\$ 407,19 (quatrocentos e sete reais e dezenove centavos)**.

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0002 Custeio da Manutenção da Semas;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.660 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1169/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - **R\$ 4.627,74 (quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos)**.

III. Terceiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0002 Custeio da Manutenção da Semas;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos/ FEP Fundo Especial de Petróleo;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1192/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - **R\$ 41.354,00 (quarenta e um mil e trezentos e cinquenta e quatro reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, provenientes de recursos de Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS apurado no Balanço Patrimonial de 2024, no valor de **R\$ 4.627,74 (quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos)**.

II. *Superávit Financeiro*, provenientes de recursos de Transferências do Fundo Especial de Petróleo - FEP apurado no Balanço Patrimonial de 2024, no valor de **R\$ 41.354,00 (quarenta e um mil e trezentos e cinquenta e quatro reais)**.

III. *Anulação Parcial de Dotação Orçamentária*, a título de complemento do saldo a ser devolvido para União, no valor de **R\$ 407,19 (quatrocentos e sete reais e dezenove centavos)** com seguinte ordem de classificação:

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0002 Custeio da Manutenção da Semas;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 377/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -407,19 (quatrocentos e sete reais e dezenove centavos)**.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 14 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Delzira de Araújo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 38772

DECRETO Nº 6598, DE 14 DE MAIO DE 2025.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.932 de 12/05/2025.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas Ações, referente ao **Projeto de Política Pública de Segurança Pública, provenientes de recursos da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais para o Município de Espigão do Oeste-RO.**

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

III. PROGRAMA: 06 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

IV. ATIVIDADE: 06 451 0005 3023 0001 Política Pública de Segurança Pública;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.706 Recursos de Exercícios Anteriores/Transferência Especial da União;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 990/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);**

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 991/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**

VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 993/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, proveniente de repasse do Governo Federal, destinado ao **Projeto de Política Pública de Segurança Pública**, recursos transferidos da **União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais para o Município de Espigão do Oeste-RO, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 14 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 38769

DECRETO Nº 6599, DE 14 DE MAIO DE 2025.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO

DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.934 de 12/05/2025.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0002 Serviços de Média e Alta Complexidade;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.621 Recursos do Exercício Corrente/Transferências de Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1165/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);**

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3069 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.621 Recursos do Exercício Corrente / Transferências de Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1166/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Excesso de Arrecadação*, provenientes de **Recursos de Emendas Parlamentares Estaduais ao município de Espigão do Oeste**, referente a repasse Fundo a Fundo, conforme, **Proposta nº 07002/2024-06 e Proposta nº 07005/2024-08**, aprovada e autorizada pelo Conselho Municipal de Saúde deste município de Espigão do Oeste-RO, através da **Resolução nº 004, de 07 de abril de 2025, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).**

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 14 de maio 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 38771

DECRETO Nº 6600, DE 14 DE MAIO DE 2025.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.935 de 12/05/2025.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional suplementar, no valor de **R\$ 87.424,07 (oitenta e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sete centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, provenientes de recursos do **Termo de Convênio nº 432/2024/PGE-DERADM - Aquisição e Instalação de Tubo Metálicos**

e **Terraplanagem**, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste/RO.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
 - c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;
 - d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3077 Construção, Manutenção e Reforma de Pontes, Pontilhões e Bueiros;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.701 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1175/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 71.238,58 (setenta e um mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos);**
 - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1176/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 764,49 (setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos);**
- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
 - c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;
 - d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3077 Construção, Manutenção e Reforma de Pontes, Pontilhões e Bueiros;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.502 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1177/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 15.421,00 (quinze mil e quatrocentos e vinte e um reais).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. *Superávit Financeiro*, proveniente de repasse do Governo do Estado, através do **Termo de Convênio nº 432/2024/PGE-DERADM**, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste/RO, no valor de **R\$ 72.003,07 (setenta e dois mil três reais e sete centavos).**
- II. *Superávit Financeiro*, a título de contrapartida por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 15.421,00 (quinze mil, quatrocentos e vinte e um reais).**

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 14 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Protocolo 38770

DECRETO Nº 6601, DE 14 DE MAIO DE 2025.

CONVOCA A 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE ESPIGÃO DO OESTE - RO, NO ÂMBITO DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica convocada a 2ª Conferência Municipal da Cidade de Espigão do Oeste/RO - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Rondônia - a ser realizada no dia 18 de junho de 2025 no auditório da Câmara Municipal, localizado na rua Vale formoso nº 1896 - Vista Alegre - Espigão do oeste/RO, com o tema "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Art. 2º. A Conferência integra a etapa municipal da 6ª Conferência

Nacional das Cidades, considerando o disposto no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e o Regimento Interno da Etapa Estadual Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024.

Art. 3º. A Conferência Municipal da Cidade será regida pelo Regimento Interno elaborado pela Comissão Organizadora.

Art. 4º. As Conferências Municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o Regimento da respectiva Conferência Municipal.

Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da conferência municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

Art.5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 14 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38774

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024
ERRATA

ONDE SE LE

A Prefeitura de Espigão do Oeste/RO, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços Nº 015/2023 decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 DO ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA sob o CNPJ: 37.465.002/0001-66, sediada no Município de QUERENCIA - MT, cuja a detentora da Ata sendo a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES sob o CNPJ: 21.679.098/0001-25, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS TRABALHADAS.

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 21.679.098/0001-25, Com Sede Na Rua ROBERTO CARLOS BRAGA, Nº 51, BAIRRO CENTRO-SUL, CEP 78.896-009 NA CIDADE DE CUIABA-MT, TENDO COMO REPRESENTANTE O Sr. JOSÉ ROBERTO VIERA, residente e domiciliado na Cidade de CUIABA-MT.

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	V l r . Unit.	Vlr. Total
1	500.009.056	GUARDA PATRIMONIAL Exercer vigilância em setores móveis ou fixos, fiscalizando a guarda do patrimônio; b) Exercer ronda de inspeção e a observação de edifícios públicos e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc.; c) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e de veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância; d) Vedar a entrada de pessoas não autorizadas e verificar as autorizações para ingresso nos referidos locais; e) Zelar pelas condições de ordem e asseio nas áreas sob sua responsabilidade; f) Verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas e	14.016,00	HR	20,66	289.570,56

		fechá-las quando necessário; g) Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; h) Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas; i) Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; 10- Executar tarefas afins				
Valor Total Geral: R\$ 289.570,56 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)						

Espigão do Oeste - RO, 12 de Maio de 2025.

Elaine Batista dos Santos
Coord. de compras Públicas
Dec. 5.504/2023

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024

LEIA SE

A Prefeitura de Espigão do Oeste - RO, declara que aderiu a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2024, decorrente do PREGAO ELETRÔNICO Nº 41/2023 da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA - MT, sediada no Município de Querencia - MT, cuja Detentora da Ata sendo a empresa COOPER VALE COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES sob o CNPJ: 21.679.098/0001-25, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS TRABALHADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES. DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 21.679.098/0001-25, Com Sede Na Rua ROBERTO CARLOS BRAGA, Nº 51, BAIRRO CENTRO-SUL, CEP 78.896-009 NA CIDADE DE CUIABA-MT, TENDO COMO REPRESENTANTE O Sr. JOSÉ ROBERTO VIERA, residente e domiciliado na Cidade de CUIABA-MT.

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	V l r . Unit.	Vlr. Total
1	500.009.056	GUARDA PATRIMONIAL Exercer vigilância em setores móveis ou fixos, fiscalizando a guarda do patrimônio; b) Exercer ronda de inspeção e a observação de edifícios públicos e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc.; c) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e de veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância; d) Vedar a entrada de pessoas não autorizadas e verificar as autorizações para ingresso nos referidos locais; e) Zelar pelas condições de ordem e asseio nas áreas sob sua responsabilidade; f) Verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas e fechá-las quando necessário; g) Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; h) Levar ao imediato conhecimento das autoridades	14.016,00	HR	20,66	289.570,56

		competentes quaisquer irregularidades verificadas; i) Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; 10- Executar tarefas afins				
Valor Total Geral: R\$ 289.570,56 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)						

Espigão do Oeste - RO, 12 de Maio de 2025.

Elaine Batista dos Santos
Coord. de compras Públicas
Dec. 5.504/2023
LEIA SE

Protocolo 38746

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.594, DE 14 DE MAIO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.326, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3.326, de 22 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.
.....
.....
.....
.....

Parágrafo único. Os sinais musicais deverão, a critério do estabelecimento de ensino, ser com sinais sonoros musicais de forma adequada ao ambiente escolar e idade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pimenta Bueno RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 38780

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.699, DE 14 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022, CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 4.855/2025, da Secretaria Municipal de Educação- SEMED,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, os seguintes candidatos:

CARGO: 085 - CUIDADOR DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
38º	TAISE DE SOUZA SIMÃO

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tccero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nFf6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b-9Jp!-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tccero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____

CARGO: _____

MATRÍCULA: _____

LOCAL DE TRABALHO: _____

ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade					
Horário							
Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino? Sim [] Não []
Sujeito ao regime de dedicação exclusiva? Sim [] Não []
No exercício de cargo em comissão ou função de confiança? Sim [] Não []
Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [] Não []

Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: ____/____/____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____

ESTADO CIVIL: _____

CONJUGE: _____

FUNÇÃO OU CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 _____

02 _____

03 _____

04 _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em ____ / ____ / 2025.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

- A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.
- B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:
- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.
 - Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.
 - Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
 - Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
 - Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
 - Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;
 - Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);
 - Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);
 - Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a)

crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;
12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.
Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº _____/_____, residente e domiciliado(a) _____, Bairro _____, Município de _____,
DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.
Pimenta Bueno/RO, _____/_____/2025.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 38773
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.700, DE 14 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022, CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 1.019/2025, da Secretaria Municipal de Educação- SEMED,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, os seguintes candidatos:

CARGO: 077 - AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
07º	LEIDE APARECIDA MACIEL PINHO

CARGO: 080 - AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL - ZONA RURAL ITAPORANGA ESCOLA ASSUNTA FAVALEÇA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
01º	JENNIFER KEICILVANY FERNANDES LEMES

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida,

e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nF6j4Fpt1wprNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b-9Jp!-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____
CARGO: _____
MATRÍCULA: _____
LOCAL DE TRABALHO: _____

ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade					
Horário							
Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino? Sim [] Não [] Sujeito ao regime de dedicação exclusiva? Sim [] Não [] No exercício de cargo em comissão ou função de confiança? Sim [] Não [] Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [] Não []							
Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____							
Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.							
Pimenta Bueno - RO, em: ____/____/____							

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____

ESTADO CIVIL: _____

CONJUGE: _____

FUNÇÃO OU CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01

02

03

04

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em / / 2025.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE:

CARGO:

LOTAÇÃO:

TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, de de .

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

- A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.
- B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:
- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.
 - Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.
 - Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
 - Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
 - Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física

- e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;
9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);
10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);
11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;
12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.
- Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº., residente e domiciliado(a), Bairro, Município de

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO,/...../2025.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum

- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 38775

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.701, DE 14 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022, CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 1.773/2025, da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte candidato:

CARGO: 014 - ENFERMEIRO PSF - 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
06º	GLEICIMARA SANTOS MENEGUELLI

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse

nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcerro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublica-Emitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nF6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b-9Jp!-1426534877
----	---

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tce.ro.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____
 CARGO: _____
 MATRÍCULA: _____
 LOCAL DE TRABALHO: _____

ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso		Órgão/Entidade				
Horário							
Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino? Sim [☐] Não [☐] Sujeito ao regime de dedicação exclusiva? Sim [☐] Não [☐] No exercício de cargo em comissão ou função de confiança? Sim [☐] Não [☐] Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [☐] Não [☐] Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____ Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pimenta Bueno - RO, em: ____/____/____							

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____

ESTADO CIVIL: _____

CONJUGE: _____

FUNÇÃO OU CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 _____

02 _____

03 _____

04 _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em / / 2025.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão dependentes () Exclusão dependentes () Alteração dependentes () Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

[illegible]

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.

B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

1. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.
2. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.
3. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
4. Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
5. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
6. Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
7. Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;
9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);
10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);
11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;
12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.
- Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. _____/_____, residente e domiciliado(a) _____, Município de _____

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, _____/_____/2025.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 38778

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.705, DE 14 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022, CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 1.058/2025, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte candidato:

CARGO: 048 - PROFESSOR PEB III - 30 HORAS - SÉRIES INICIAIS - DISTRITO ITAPORANGA - CMEI ASSUNTA MARIA GIANINI FAVALESSA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
02º	MARCIANA VIEIRA PEREIRA

CARGO: 046 - PROFESSOR PEB III - 30 HORAS - SÉRIES INICIAIS - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
40º	LAURA CABRAL SANTOS
41º	MARCIELY CRISTIANE CAMPOS QUINELLATO
42º	KAROLINI RAIMUNDO ROCHA
43º	SOLANGE FERREIRA DA SILVA
44º	ANA PAULA DE MELO ASSIS
45º	HELANIKA CHYSLLENNE DOS SANTOS ROCHA

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP

09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nF6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b-9Jpl-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____
CARGO: _____
MATRÍCULA: _____
LOCAL DE TRABALHO: _____

ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade

Horário							
Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino?

Sim [] Não []

Sujeito ao regime de dedicação exclusiva?

Sim [] Não []

No exercício de cargo em comissão ou função de confiança?

Sim [] Não []

Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [] Não []

Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: ____/____/____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____

ESTADO CIVIL: _____

CONJUGE: _____

FUNÇÃO OU CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 _____

02 _____

03 _____

04 _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em ____ / ____ / 2025.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão

() Exclusão

() Alteração

() Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.

B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

1. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.
2. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.
3. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
4. Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
5. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
6. Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
7. Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;

9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);
10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);
11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;
12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer

inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. _____/_____, residente e domiciliado(a) _____, Bairro _____, Município de _____
DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.
Pimenta Bueno/RO, _____/_____/2025.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 38779

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.707, DE 14 DE MAIO DE 2025.
Convoca a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Pimenta Bueno/RO, no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Pimenta Bueno/RO - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Rondônia - a ser realizada no dia 17 de junho de 2025 no Centro Cultural Antônio Augusto Neves, à Avenida Presidente Dutra, com o tema "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Art. 2º A Conferência integra a etapa municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, considerando o disposto no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e o Regimento Interno da Etapa Estadual do Estado de Rondônia, convocada por meio do Decreto nº 29.018 de 04 de abril de 2024.
Art. 3º A Conferência Municipal da Cidade será regida pelo Regimento Interno elaborado pela Comissão Organizadora, composta na forma do Anexo.
Art. 4º As Conferências Municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o Regimento da respectiva Conferência Municipal.
Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da conferência municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 14 de maio de 2025.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 38797

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar Revisional n. 7-0001/2025
Interessado: R.G.J

RELATÓRIO DOS FATOS

Cuida-se de pedido de revisão formulado pelo ex-servidor R.G.J, com fundamento no art. 79 da Lei Municipal nº 2.747/2021, que institui o Código de Ética e Disciplina dos Servidores Públicos do Município de Pimenta Bueno/RO. O requerente alega a existência de fatos novos e de circunstâncias supervenientes ao julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 7-0006/2023, os quais, segundo ele, estariam aptos a justificar sua inocência ou, subsidiariamente, a inadequação da penalidade que lhe foi aplicada, qual seja, a demissão a bem do serviço público.
Em seu requerimento, o ex-servidor alega, em síntese:
1. Que demonstrou, por meio de vídeos, que acessava processos administrativos do sistema DIGPROC como usuário externo, inclusive após a exoneração;
2. Que não houve comprovação de recebimento de login funcional e que não utilizou senhas institucionais para obter os acessos;
3. Que o depoente Rafael Assis de Paula é suspeito, pois já havia manifestado juízo de valor sobre sua conduta;
4. Que o laudo pericial e os logs de acesso seriam imprestáveis por ausência de perícia técnica idônea;
5. Que os membros da comissão processante estariam impedidos ou seriam suspeitos, configurando vício insanável;
6. Que houve abuso de autoridade por parte da Corregedoria;
7. Que a penalidade imposta não observou os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
Requeru, ao final, a reabertura do PAD nº 7-0006/2023, a revisão da penalidade de demissão, a desconsideração de provas tidas por ilícitas.

DO PROCESSO ORIGINÁRIO

O Processo Administrativo Disciplinar nº 7-0006/2023 foi instaurado em face do servidor R.G.J, à época lotado no cargo efetivo de Contador, com fundamento nos arts. 4º, III e XI; 5º, XIV e XVII; 18, IX; e 26, I da Lei Municipal nº 2.747/2021. A decisão final do PAD culminou na aplicação da pena de demissão a bem do serviço público, com publicação regular e notificação do interessado.
Durante a tramitação do processo disciplinar, observou-se rigorosamente o devido processo legal, com instrução probatória ampla, oitiva de testemunhas arroladas pela defesa, análise de provas documentais e concessão de prazos para manifestação. A defesa técnica foi amplamente exercida, inclusive com a apresentação de alegações finais.

A decisão final acolheu integralmente o relatório conclusivo da comissão processante, entendendo estar configurada a conduta funcional reprovável do servidor, com prejuízo à moralidade administrativa e à probidade no serviço público, culminando na **DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO**.

REGULARIDADE DO PROCESSO REVISIONAL

A comissão revisora foi formalmente constituída por Portaria nº 001/CPAD/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios, e conduziu os trabalhos dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.747/2021, especialmente nos arts. 79 a 83.

Todos os atos processuais foram realizados com estrita observância à legislação. Não foram constatados vícios capazes de macular a validade do procedimento. A comissão pautou suas análises em critérios técnicos, legais e objetivos.

A aplicação subsidiária das normas do PAD, prevista no art. 84 da Lei nº 2.747/2021, deve respeitar a lógica e o objeto do processo revisional, que não é de reavaliação ampla da penalidade, mas sim de verificação da existência de fato novo. Destaca-se, ainda, que **todas as alegações ora reiteradas pelo requerente já foram objeto de análise minuciosa no processo originário, sendo que os elementos apresentados nesta revisão foram debatidos e refutados no PAD nº 7-0006/2023, inclusive com base documental idêntica à ora trazida.**

Por fim, também se reafirma a **legalidade da prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da comissão revisora**, por meio da Portaria nº 005/CPAD/2025. Embora o art. 83 da Lei nº 2.747/2021 estabeleça o prazo de 60 dias para a conclusão da revisão, o art. 84 estabelece que, no que couber, as normas e procedimentos aplicados ao PAD se aplicam ao revisor. Tal providência atende aos princípios constitucionais do devido processo legal, razoabilidade e busca da verdade material.

A Portaria nº 005/CPAD/2025 foi devidamente motivada, destacando fatores relevantes como: (i) sobrecarga e acúmulo de autos; (ii) gozo de férias por parte de membros da comissão; e (iii) necessidade de exame minucioso dos autos do PAD originário e das novas alegações apresentadas. Tais justificativas são legítimas e amparadas na prática administrativa, não havendo qualquer ilegalidade que comprometa a validade dos atos processuais.

Portanto, a prorrogação é válida, legal e necessária à condução segura e justa do processo, não havendo que se falar em nulidade por extrapolção do prazo originário, em consonância à súmula 592 do STJ, dispondo que *“o excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa”*.

Ressalte-se que eventual nulidade não tornaria nulo o PAD originário, como pretende o ex-servidor, e sim o revisional, vez que são procedimentos distintos e independentes entre si.

DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO REVISORA

Após detida análise dos elementos trazidos no pedido de revisão, a comissão revisora concluiu, de forma unânime, que **não há fato novo** ou circunstância superveniente nos moldes do art. 79 da Lei Municipal nº 2.747/2021.

A alegação de acesso aos documentos como “usuário externo” foi exaustivamente debatida no PAD original e, portanto, **não constitui fato novo**. Ademais, ainda que o acesso fosse viável por credenciais de cidadão comum, não altera a constatação de que o servidor utilizou esse acesso de forma desvirtuada, para finalidades que contrariavam o interesse público, havendo clara quebra do dever de lealdade.

Quanto à alegação de ausência de comprovação de recebimento de login funcional, trata-se de argumento já conhecido e enfrentado, cuja pertinência não se presta a afastar a responsabilidade funcional. Mesmo que o acesso se desse por login externo, a materialidade da conduta, consistente na extração e divulgação de documentos administrativos para fins particulares, permanece configurada.

No que se refere à alegação de suspeição do depoente Rafael

Assis de Paula, não foi apresentado elemento novo, mas sim a reiteração de tese defensiva já apreciada e refutada. A imparcialidade do depoente foi examinada e validada pela comissão processante, sem que houvesse indício de má-fé ou de comprometimento da prova colhida.

Quanto aos logs de acesso e à ausência de perícia, a comissão revisora observou que os registros constantes nos autos possuem consistência e foram confirmados por laudo técnico emitido pela empresa contratada, sendo desnecessária perícia judicial ou equivalente, como exige o rito judicial, e não o administrativo. Alegações de falsidade não foram acompanhadas de provas minimamente idôneas.

A tese de impedimento dos membros da comissão e do abuso de autoridade da Corregedoria tampouco se sustenta. A servidora designada atendia aos requisitos legais de estabilidade e escolaridade; não havia qualquer vedação legal ao seu exercício. As supostas denúncias contra os servidores Odenir e Paulo não caracterizam, por si sós, suspeição, sendo necessário demonstrar interesse direto no resultado do processo, o que não ocorreu. Além disso, todas essas questões foram levantadas e decididas no PAD, não sendo reapreciáveis na via revisional sem fato novo.

Por fim, quanto à alegada desproporcionalidade da sanção, a comissão entende que o juízo de mérito da penalidade não é objeto da revisão, salvo se fundado em novo fato ou vício insanável, o que não foi comprovado. A dosimetria disciplinar está fundada na gravidade dos atos e na reprovabilidade da conduta, cuja tipificação foi adequadamente realizada no PAD original.

Conclui-se, assim, que **nenhum dos pontos levantados pelo requerente se sustenta como fato novo** ou como circunstância superveniente que justifique a modificação do resultado do processo disciplinar, razão pela qual o pedido de revisão deve ser indeferido.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Conforme estabelece o art. 79 da Lei Municipal nº 2.747/2021:

“O processo administrativo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.”

No caso presente, não se vislumbra qualquer elemento fático ou probatório novo, nos termos do dispositivo acima transcrito. A mera repetição de argumentos já suscitados no processo originário não atende ao requisito legal de admissibilidade do pedido de revisão.

Ademais, permitir que uma revisão seja admitida com base em fundamentos já debatidos e superados implicaria esvaziar a segurança jurídica das decisões administrativas definitivas, abrindo indevidamente margem à rediscussão infinita de matérias decididas.

Por fim, não se verificou nulidade no processo originário nem nos atos da comissão revisora, tampouco violação aos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de revisão formulado pelo ex-servidor R.G.J, mantendo-se em todos os seus termos a penalidade de demissão a bem do serviço público aplicada no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 7-0006/2023.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

À Comissão para intimação do interessado.

Data certificada pelo sistema.

Marcelene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 38782

CONTRATO Nº 55/2025 - P.G.M.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste Município de Pimenta Bueno - RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **EDSON NATALI DOS SANTOS**, com situado Lh 40, Kp 76, Lt 05, St Ribeirão Grande, em Pimenta Bueno/RO, conforme atos constitutivos nos autos, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3574/2025, referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Termo de Referência e Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de **R\$ 26.414,70 (vinte e seis mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
ALFACE	KG	67	R\$ 23,80	R\$ 1.594,60
ABÓBORA MADURA	KG	67	R\$ 4,95	R\$ 331,65
BATATA DOCE	KG	150	R\$ 5,48	R\$ 822,00
BANANA NANICA	KG	300	R\$ 6,71	R\$ 2.013,00
BANANA MAÇÃ	KG	200	R\$ 7,74	R\$ 1.548,00
BANANA DA TERRA	KG	102	R\$ 10,98	R\$ 1.119,96
CEBOLINHA VERDE	KG	9	R\$ 29,75	R\$ 267,75
CENOURA	KG	150	R\$ 8,93	R\$ 1.339,50
COUVE	KG	47	R\$ 27,83	R\$ 1.308,01
COENTRO	KG	9	R\$ 29,15	R\$ 262,35
INHAME	KG	175	R\$ 7,90	R\$ 1.382,50
LARANJA PERA	KG	500	R\$ 6,78	R\$ 3.390,00
LIMÃO ROSA	KG	62	R\$ 5,78	R\$ 358,36
MAMÃO PAPAIA	KG	518	R\$ 8,88	R\$ 4.599,84
PEPINO	KG	89	R\$ 6,91	R\$ 614,99
PIMENTÃO VERDE	KG	41	R\$ 12,90	R\$ 528,90
PIMENTA DE CHEIRO	KG	11	R\$ 20,63	R\$ 226,93
POCÃ	KG	122	R\$ 9,88	R\$ 1.205,36
SALSINHA	KG	10	R\$ 28,86	R\$ 288,60
TOMATE	KG	200	R\$ 9,90	R\$ 1.980,00

VAGEM	KG	78	R\$ 15,80	R\$ 1.232,40
TOTAL				R\$ 26.414,70

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 824 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal- Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2372/2025 de 16 de abril de 2025 - Ficha: 680 - 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2373/2025 de 16 de abril de 2025 - Ficha: 681 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2374/2025 de 16 de abril de 2025 - Ficha: 942 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.367.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal-Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2375/2025 de 16 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

9.1 O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador-Geral do Município

EDSON NATALI DOS SANTOS
Contratado

Protocolo 38727

CONTRATO Nº 65/2025 P.G.M.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Ao segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste Município de Pimenta Bueno - RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ALFREDO DOMINGOS LUCENA**, com situado Lh 25, Km 14, Lt 03, Gl 06, Setor Abaitará, em Pimenta Bueno/RO, conforme atos constitutivos nos autos, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3564/2025, referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Termo de Referência e Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o

(a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 5.087,35 (cinco mil, oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
ABACAXI	KG	475	R\$ 6,78	R\$ 3.220,50
ABÓBORA MADURA	KG	67	R\$ 4,95	R\$ 331,65
ABOBRINHA VERDE	KG	70	R\$ 5,71	R\$ 399,70
PEPINO	KG	50	R\$ 6,91	R\$ 345,50
VAGEM	KG	50	R\$ 15,80	R\$ 790,00
TOTAL				R\$ 5.087,35

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 824 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.361.0004.2105.0000 -Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal- Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2566/2025 de 30 de abril de 2025 -Ficha: 681 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2567/2025 de 30 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora,

do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador-Geral do Município

ALFREDO DOMINGOS LUCENA
Contratado

Protocolo 38796

CONTRATO Nº 70/2025 - P.G.M.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA C G MARCHETTI LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **C G MARCHETTI LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.756.549/0001-01, Av. Castelo Branco , nº 943 , sala A, Bairro Dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno RO, nesta ato denominada **CONTRATADA** e representada por Carla Gabriele Marchetti, brasileira, solteira, empresária, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 4733/2025 e 8053/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de impressoras e nobreaks com fornecimento de peças, para atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde SEMSAU.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1.É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizada pela CONTRATANTE.

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1.O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 5.058,04 (cinco mil, cinquenta e oito reais e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar área e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor

responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021) quando for o caso;

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 263- Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde- Funcional: 10.122.0015.2068.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades da Secretaria SEMSAU- Classificação: 3.3.90.39.17 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, conforme pedido de empenho nº 2654/2025 de 02 de maio de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

Pimenta Bueno, 12 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

C G MARCHETTI LTDA
Contratada

Protocolo 38784

EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO Nº 012/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025.

TORNAR PÚBLICO A RECLASSIFICAÇÃO, A PEDIDO DA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022 HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022 E CONVOCADA POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.692/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Quinta Retificação ao Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/2022, no item 19.32 e,

Considerando o Processo Administrativo nº 4.445/2025 e o Decreto Municipal nº 8.692/2025, que dispõe sobre a nomeação da candidata aprovada no Concurso Público nº 02/2022.

TORNA PÚBLICA

A Reclassificação do candidato aprovado no Concurso Público nº 02/2022, que optou por deslocar sua classificação para o final da lista de aprovados, conforme descrito abaixo.

CARGO: 084 - AUXILIAR DE CRECHE - ZONA URBANA

Classificação anterior	Nova Classificação	Candidato	Data da Solicitação de Reclassificação
40º	66º	494 - JUBIANE SANTOS OLIVEIRA	Documentos Reclassificação - Jubiane de 12/05/2025 (ID 1573884)

Pimenta Bueno-RO, 14 de maio de 2025.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 38776

PORTARIA MUNICIPAL Nº 122/2025

DE 14 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para o período de 14 a 21/05/2025;

Considerando o fluxo de trabalho na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, o que impossibilita a mesma ausentar-se durante todo período de férias, conforme o Ofício 54 de 13/05/2025 (ID 1575230).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 15/05/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Karina Andrade Ribeiro, matrícula 704472, ocupante do cargo de Coordenador, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 29/09/2025 a 05/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 38794

PORTARIA MUNICIPAL Nº 123/2025

DE 14 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 14/05/2025, com término em 28/05/2025;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o que impossibilita a mesma ausentar-se durante o período de férias, conforme o Ofício 110 de 14/05/2025 (ID 1575852).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 14/05/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Leide Aparecida Maciel Pinho, matrícula 104379, ocupante do cargo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no dia 18/08/2025 a 01/09/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14/05/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 38795

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 20/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 52/2020-P.G.M. CELEBRADO EM 29.10.2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A PÚBLICA SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante

denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.804.931/0001-01, com sede na Av. Canaã, nº 2828, Setor 01, Município de Ariquemes/RO, neste ato denominada **CONTRATADA** e representada pelo seu sócio administrador, o Sr. André Luiz Antônio Freitas, brasileiro, casado, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4003/2020, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do **CONTRATO Nº 52/2020**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2020**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de valor do Contrato nº 52/2020 P.G.M., celebrado em 29.10.2020, referente contratação de empresa, pessoa jurídica de direito privado, especializada na prestação de serviço de locação de Software de Gestão de Documentos e Processos Eletrônicos para a Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, suas Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias, na modalidade de licença por direito de uso (locação dos serviços), manutenção mensal, suporte técnico especializado, atualizações, implantação e treinamento, inseridos no processo administrativo nº 4003/2020.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do reajuste é de R\$ 4.385,52 (quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 65 - Unidade: 020401 - Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ - Funcional: 04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria SEMFAZ- Classificação: 3.3.90.40.06 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - LOCAÇÃO DE SOFTWARE, conforme pedido de empenho nº 2835/2025.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 52/2020 - P.G.M., celebrado 29.10.2020.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 14 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

PÚBLICA SERVIÇOS LTDA
Contratada

V

Protocolo 38799

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 21/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 003/2021 - P.G.M. CELEBRADO EM 06.01.2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A PÚBLICA SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.804.931/0001-01, com sede na Av. Canaã, nº 2828, Setor 01, Município de Ariquemes/RO, neste ato denominada **CONTRATADA** e representada pelo seu sócio administrador, o Sr. André Luiz Antônio Freitas, brasileiro, casado,

conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 142/2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do **CONTRATO Nº 003/2021**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2020**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de valor do Contrato nº 003/2021 P.G.M., celebrado em 06.01.2021, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento em softwares integrados de gestão pública, compostos por aplicações de internet e aplicações desktop, software de gestão escolar e sistema integrado de gestão de saúde para atender as necessidades da administração municipal. Conforme processo administrativo nº 142/2021.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do reajuste é de R\$ 40.998,12 (quarenta mil, novecentos e noventa e oito reais e doze centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 65 - Unidade: 020401 - Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ - Funcional: 04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria SEMFAZ- Classificação: 3.3.90.40.06 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - LOCAÇÃO DE SOFTWARE, conforme pedido de empenho nº 2836/2025.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 003/2021 - P.G.M., celebrado 06.01.2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 14 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

PÚBLICA SERVIÇOS LTDA
Contratada

Protocolo 38798

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JURF

ERRATA Nº 01/JURF

Na Decisão Monocrática - JURF Nº 9/2025 publicada no Diário Oficial, data de 09/05/2025 ref. ao proc. adm. nº 187/2024 do recorrente MOURA INDUSTRIA DE ARTEFATOS LTDA inscrito no CNPJ nº 52.704.386/0001-16

ONDE SE LÊ:

Considerando a complexidade do caso apresentado pelo interessado, em que figura como recorrente a empresa N. C. SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.916.698/0001-18, e a necessidade de realização de análise minuciosa para não incorrer erro ao julgar;

PRORROGO por mais 90 dias o prazo para julgamento do Recurso Voluntário interposto pelo contribuinte ora citado, a partir de 27/04/2025.

LEIA-SE:

Considerando a complexidade do caso apresentado pelo interessado, em que figura como recorrente a empresa MOURA INDUSTRIA DE ARTEFATOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.704.386/0001-16, e a necessidade de realização de análise minuciosa para não incorrer erro ao julgar;

PRORROGO por mais 90 dias o prazo para julgamento do Recurso

Voluntário interposto pelo contribuinte ora citado, a partir de 13/05/2025.

Publique-se. Registre-se.

Pimenta Bueno/RO, 14/05/2025

JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI
Presidente da Junta de Recursos Fiscais
Port. Munic. nº 335/2025

Protocolo 38777

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8698, DE 14 DE MAIO DE 2025 - LEI Nº 3590/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 9.126,43 (nove mil, cento e vinte e seis reais e três centavos) distribuído às seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
849	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	9.126,43

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
877	04.122.0016.2010.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.70.41.00 - CONTRIBUIÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-9.126,43

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 14 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 38728

DECRETO Nº 8702, DE 14 DE MAIO DE 2025 - LEI Nº 3591/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) distribuído às seguintes dotações:

02 17 00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	
489	13.392.0006.2042.0000 - Eventos de Cunho Artístico, Folclórico, Histórico e Cultural 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	49.000,00
491	27.812.0006.2044.0000 - Eventos Esportivos e Lazer 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	46.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação G	
705	04.121.0002.1956.0000 - Elaborar, Planos, Projetos e Estudos Técnicos. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-95.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 14 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 38730

DECRETO Nº 8703, DE 14 DE MAIO DE 2025 - LEI Nº 3592/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 105.170,36 (cento e cinco mil, cento e setenta reais e trinta e seis centavos) distribuído às seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
115	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	105.170,36

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação G	
705	04.121.0002.1956.0000 - Elaborar, Planos, Projetos e Estudos Técnicos. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-105.170,36

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 14 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 38732

DECRETO Nº 8704, DE 14 DE MAIO DE 2025 - LEI Nº 3593/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) distribuído às seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
305	10.302.0015.2062.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	22.500,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
261	10.122.0015.2068.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades da Secretaria - 3.3.90.39.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-22.500,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 14 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 38786

DECRETO Nº 8706, DE 14 DE MAIO DE 2025 - LEI Nº 3589/2025

Abre no orçamento vigente crédito edicional especial e
dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **especial** na importância de R\$ 276.148,70 (duzentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e setenta centavos) distribuído às seguintes dotações:

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
889	04.243.0002.1985.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóveis - Conselho Tutelar 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-002 - Alienação de Bens F.R.: 0.2.755.0 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	276.148,70

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
850	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-002 - Alienação de Bens F.R.: 0.2.755.0 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	-276.148,70

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 14 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 38787

Portaria Nº 1/2025/SEMLAN

Pimenta Bueno, 14 de maio de 2025

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 5 (cinco) diárias de deslocamento no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para os servidoras, Marcia de Figueiredo Soares, matrícula: 102859, Secretaria De Planejamento e Renata Carla Licori Salvador - assistente social, matrícula:103635. As servidoras acima mencionados se deslocarão, para a cidade de Porto Velho/RO, com o objetivo de: Participar do Seminário de Planejamento Municipal, Comparecer ao SEAS (Secretaria de Estado da Assistência Social) para tratar de assuntos relacionados à Conferência das Cidades. O deslocamento ocorrerá nos dias 15, 16 e retorno no dia 17 de maio de 2025, conforme deliberações estabelecidas.

RENATA CARLA LICORI SALVADOR
Matrícula: 103635
ASSISTENTE SOCIAL
CPF: ***.828****
2,5 (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais)

MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES
Matrícula: 102859
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
CPF: ***.893****
2,5 (duas e meia) no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais)

Art. 2.º O deslocamento se dará por meio de veículo público oficial, modelo ranger RSX 8H05, com saída no dia 15/05/2025 às 08h, e retorno no dia

17/05/2025 aproximadamente às 9h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 14 de maio de 2025

MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES
ORDENADORA DE DESPESA
DECRETO 5.141/2019

Protocolo 38734

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.
Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante nos autos. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Endereço do local de entrega
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 14 de Maio de 2025.

ADRIELE DA SILVA MOURA
ASSESSORIA TECNICA VI

Protocolo 38735

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.
Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ELETRODOMÉSTICOS, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante nos autos. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Endereço do local de entrega
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 14 de Março de 2025.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente da Central de Compras

Protocolo 38738

Edital do Teste Seletivo Simplificado nº 02/2025

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo nº 02/2025, torna público a homologação das inscrições, por ordem alfabética dos candidatos, conforme segue:
Cargo: Advogado do Creas

Ordem	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Situação
1	36-1-10/2025	16/10/2000	ALANA COSTA GOMES	xxx.015.782-xx	Deferida
2	36-1-31/2025	20/04/1995	ALINE MARCON FONSECA	xxx.042.722-xx	Deferida
3	36-1-15/2025	26/11/1989	ALLAN HENRIQUES RODRIGUES	xxx.876.622-xx	Indeferida
4	36-1-30/2025	02/08/1998	ANA CAROLINA OLIVEIRA GUEDES MEMÓRIA	xxx.278.342-xx	Deferida
5	36-1-26/2025	03/02/2000	ANDRESSA WALQUIRIA RIBEIRO SILVA	xxx.882.672-xx	Deferida
6	36-1-11/2025	11/08/1996	ANGELO MORAES BERNARDI	xxx.541.282-xx	Indeferida
7	36-1-8/2025	24/02/2001	CAMILA RODRIGUES VASCONCELOS	xxx.465.742-xx	Deferida
8	36-1-2/2025	10/03/1992	DANIEL BALBINO	xxx.780.212-xx	Deferida
9	36-1-35/2025	01/02/1998	DANNYLLO ROSA DE OLIVEIRA JUVENAL	xxx.246.671-xx	Deferida
10	36-1-3/2025	22/01/1988	DENIS NASCIMENTO PEREIRA	xxx.860.382-xx	Indeferida
11	36-1-25/2025	24/12/1979	EDERSON LOBATO	xxx.192.412-xx	Deferida
12	36-1-12/2025	01/09/1995	ELIANDRA MARIA BUSINARO CORA	xxx.779.242-xx	Deferida
13	36-1-24/2025	28/06/2000	ELOAH PRICILY TEIXEIRA RAMOS	xxx.295.662-xx	Indeferida
14	36-1-16/2025	03/12/1989	EVELIN SANTOS DE OLIVEIRA	xxx.310.582-xx	Indeferida
15	36-1-17/2025	08/05/1990	FERNANDO HEIDI TAIRA	xxx.322.625-xx	Deferida
16	36-1-19/2025	18/01/1998	GABRIEL CARLOS BRUNELLI DA SILVA	xxx.775.252-xx	Deferida
17	36-1-32/2025	05/11/2001	GABRIEL DONALDO FEITOSA PANIAGO	xxx.268.252-xx	Indeferida
18	36-1-33/2025	24/03/2001	GIAN WILLIAN TAVARES DE SOUZA	xxx.063.222-xx	Indeferida
19	36-1-1/2025	12/12/2001	GREICY KELY GONÇALVES NASCIMENTO ALMEIDA	xxx.956.742-xx	Deferida
20	36-1-18/2025	04/06/1998	GUSTAVO PREATO DE SOUSA	xxx.639.252-xx	Indeferida

21	36-1-6/2025	30/10/1993	JESSICA PINHEIRO AUS	xxx.953.742-xx	Deferida
22	36-1-36/2025	29/08/1986	JOSELMA MARIA RODRIGUES LOBATO MELO	xxx.993.943-xx	Deferida
23	36-1-20/2025	09/08/2000	LARISSA HIPOLITO ROQUE	xxx.247.342-xx	Deferida
24	36-1-23/2025	30/08/2000	LAURA ARAUJO COSTA	xxx.133.162-xx	Indeferida
25	36-1-7/2025	31/07/1995	LETICIA ZOTTELE NEVES	xxx.214.952-xx	Indeferida
26	36-1-29/2025	10/02/1994	LUANA ALINE HENDLER FELISBERTO QUARESMA DE ARAÚJO	xxx.844.132-xx	Deferida
27	36-1-27/2025	05/10/1998	LUCAS CASSIMIRO FARIA	xxx.850.062-xx	Deferida
28	36-1-4/2025	07/12/1979	PRYCILLA SILVA ARAUJO ZGODA	xxx.881.756-xx	Deferida
29	36-1-21/2025	28/01/2001	RAFAEL WANISTIN SIQUEIRA DE ANDRADE	xxx.520.172-xx	Deferida
30	36-1-34/2025	20/03/1987	REGIANE ARAÚJO LUIZ	xxx.626.202-xx	Deferida
31	36-1-13/2025	03/04/1987	RENATA DE ARAÚJO NEVES	xxx.316.182-xx	Deferida
32	36-1-28/2025	27/11/2001	RODRIGO LUIZ DA FONSECA SOUZA	xxx.283.872-xx	Deferida
33	36-1-22/2025	25/01/1989	SÂMARA DE OLIVEIRA SOUZA	xxx.828.302-xx	Deferida
34	36-1-9/2025	21/10/1993	TACIANE RODRIGUES MONTEIRO	xxx.763.262-xx	Deferida
35	36-1-14/2025	19/05/1997	TATYANE DE SOUZA	xxx.089.042-xx	Indeferida
36	36-1-5/2025	15/01/1997	THAYRINE LEONARDI DE JESUS	xxx.331.902-xx	Indeferida

Cargo: Educador Físico

Odem	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Situação
1	36-2-6/2025	05/08/1989	MÔNICA VALIM DA SILVA	xxx.989.032-xx	Indeferida
2	36-2-4/2025	02/11/1976	OSMAR BOGADO	xxx.134.692-xx	Indeferida
3	36-2-8/2025	22/10/1985	POLYANA DE SOUZA MOCELLIN	xxx.145.212-xx	Indeferida
4	36-2-2/2025	29/08/1981	ROSÁLIA DE OLIVEIRA BRANCO RIBEIRO	xxx.363.202-xx	Indeferida
5	36-2-5/2025	26/05/1989	ROSICLER SALVADOR DE SOUZA	xxx.170.042-xx	Deferida
6	36-2-7/2025	22/10/1991	TAMILA RIBEIRO CAVALCANTE	xxx.221.942-xx	Deferida
7	36-2-1/2025	27/09/1985	VANILDE DO CARMO DOS SANTOS	xxx.397.902-xx	Indeferida
8	36-2-3/2025	02/01/1986	WAGNO ALEX DE OLIVEIRA	xxx.140.992-xx	Deferida

Cargo: Pedagogo Social

Ordem	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Situação
1	36-3-31/2025	08/11/1987	ALCIONE SANTANA PEREIRA	xxx.549.202-xx	Deferida
2	36-3-11/2025	28/01/1983	ANA LUCIA OLIVEIRA DA CRUZ	xxx.292.931-xx	Indeferida
3	36-3-1/2025	02/04/1976	APARECIDA DA SILVA PERES AZEVEDO	xxx.689.752-xx	Deferida
4	36-3-21/2025	24/02/1979	DARSONIA GONZAGA DA SILVA PAULA	xxx.734.602-xx	Indeferida
5	36-3-22/2025	12/09/1992	DEISIELE RUTSATZ LACHOS MORAIS	xxx.390.102-xx	Indeferida
6	36-3-10/2025	21/03/1997	DENISE ELIZANDRA CARDOSO SOARES	xxx.922.662-xx	Indeferida
7	36-3-8/2025	21/01/1973	EDNA ALVES DA SILVA CARMO	xxx.500.871-xx	Deferida
8	36-3-26/2025	09/09/1964	ELZA COSMO VIEIRA	xxx.286.412-xx	Indeferida
9	36-3-33/2025	01/06/1984	EUZIANE EVANGELISTA XAVIER	xxx.637.062-xx	Indeferida
10	36-3-13/2025	29/10/1978	FABIULA DELFINO	xxx.262.792-xx	Deferida
11	36-3-3/2025	08/06/1987	FRANCISCA DAIANE SILVA	xxx.854.602-xx	Indeferida
12	36-3-27/2025	05/10/1986	GEISA PEREIRA DE OLIVEIRA	xxx.286.132-xx	Indeferida
13	36-3-4/2025	31/07/1996	GRACIELE SILVA DE CASTRO	xxx.761.382-xx	Deferida
14	36-3-30/2025	22/12/1985	IGOR SENA DA SILVA	xxx.325.122-xx	Indeferida
15	36-3-16/2025	16/02/1991	JESSICA DE OLIVEIRA SOUZA	xxx.008.042-xx	Deferida
16	36-3-5/2025	17/01/1985	LÉIA RODRIGUES DA SILVA	xxx.653.832-xx	Indeferida
17	36-3-25/2025	20/11/1996	LUANA EMIDIA DA COSTA ALMEIDA	xxx.656.342-xx	Indeferida
18	36-3-28/2025	26/07/1996	MARCIA DA SILVA PERERIA	xxx.915.632-xx	Indeferida
19	36-3-34/2025	18/08/1988	MARIA AMELIA RIBEIRO ALMEIDA	xxx.305.932-xx	Indeferida
20	36-3-29/2025	06/10/1973	MARIA DE FATIMA GALLI	xxx.903.392-xx	Deferida
21	36-3-20/2025	19/07/1985	MARIA DE LOURDES PATRICIO FRANCA DO NASCIMENTO	xxx.125.632-xx	Indeferida
22	36-3-35/2025	06/12/1978	MARILEIA PINHEIRO DA SILVA	xxx.906.902-xx	Indeferida
23	36-3-32/2025	15/04/1994	MEIRE APARECIDA MEDEIRAS	xxx.405.332-xx	Indeferida
24	36-3-7/2025	18/10/1998	NATHALIA GONÇALVES SOUZA	xxx.658.062-xx	Indeferida
25	36-3-9/2025	11/01/1999	RAIANE SEVERINO BONFIM	xxx.054.242-xx	Deferida
26	36-3-19/2025	20/09/1988	RAIMUNDA LIMA PEIXOTO	xxx.527.492-xx	Indeferida
27	36-3-18/2025	10/04/1998	ROSANA NEIMOG MARTINS	xxx.287.362-xx	Indeferida
28	36-3-23/2025	07/09/1985	ROSIANE QUELLI DA SILVA COLETA	xxx.961.332-xx	Deferida
29	36-3-6/2025	24/07/1975	SANDRA DA SILVA FREITAS	xxx.225.822-xx	Indeferida
30	36-3-17/2025	09/05/2000	SANDRIELLI MARQUES DA SILVA CARVALHO	xxx.499.652-xx	Deferida
31	36-3-24/2025	22/03/1985	SONIA MARIA FLORÊNCIO DA SILVA	xxx.824.692-xx	Indeferida
32	36-3-12/2025	16/02/1990	TALITA COUTINHO DE SOUZA	xxx.081.852-xx	Deferida
33	36-3-15/2025	26/05/1969	VALDENICE APARECIDA GIL	xxx.775.462-xx	Indeferida
34	36-3-14/2025	01/10/1990	VANESSA ARAUJO DOS SANTOS	xxx.035.612-xx	Indeferida
35	36-3-2/2025	27/09/1985	VANILDE DO CARMO DOS SANTOS	xxx.397.902-xx	Indeferida

Pimenta Bueno, 14 de maio de 2025.

Fabio Pacheco
Presidente da Comissão
Portaria nº 285/GP/2025

Edital do Teste Seletivo Simplificado nº 02/2025

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo nº 02/2025, torna público a homologação das inscrições, por ordem alfabética dos candidatos, conforme segue:

Cargo: Advogado do Creas

Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Situação	Nota
1º	36-1-25/2025	24/12/1979	EDERSON LOBATO	xxx.192.412-xx	Deferida	6,00
2º	36-1-19/2025	18/01/1998	GABRIEL CARLOS BRUNELLI DA SILVA	xxx.775.252-xx	Deferida	6,00
3º	36-1-34/2025	20/03/1987	REGIANE ARAÚJO LUIZ	xxx.626.202-xx	Deferida	5,50
4º	36-1-13/2025	03/04/1987	RENATA DE ARAÚJO NEVES	xxx.316.182-xx	Deferida	5,50
5º	36-1-29/2025	10/02/1994	LUANA ALINE HENDLER FELISBERTO QUARESMA DE ARAÚJO	xxx.844.132-xx	Deferida	5,50
6º	36-1-30/2025	02/08/1998	ANA CAROLINA OLIVEIRA GUEDES MEMÓRIA	xxx.278.342-xx	Deferida	5,50
7º	36-1-10/2025	16/10/2000	ALANA COSTA GOMES	xxx.015.782-xx	Deferida	5,50
8º	36-1-4/2025	07/12/1979	PRYCILLA SILVA ARAUJO ZGODA	xxx.881.756-xx	Deferida	5,00
9º	36-1-36/2025	29/08/1986	JOSELMA MARIA RODRIGUES LOBATO MELO	xxx.993.943-xx	Deferida	5,00
10º	36-1-22/2025	25/01/1989	SÂMARA DE OLIVEIRA SOUZA	xxx.828.302-xx	Deferida	5,00
11º	36-1-17/2025	08/05/1990	FERNANDO HEIDI TAIRA	xxx.322.625-xx	Deferida	5,00
12º	36-1-2/2025	10/03/1992	DANIEL BALBINO	xxx.780.212-xx	Deferida	5,00
13º	36-1-9/2025	21/10/1993	TACIANE RODRIGUES MONTEIRO	xxx.763.262-xx	Deferida	5,00
14º	36-1-6/2025	30/10/1993	JESSICA PINHEIRO AUS	xxx.953.742-xx	Deferida	5,00
15º	36-1-31/2025	20/04/1995	ALINE MARCON FONSECA	xxx.042.722-xx	Deferida	5,00
16º	36-1-12/2025	01/09/1995	ELIANDRA MARIA BUSINARO CORA	xxx.779.242-xx	Deferida	5,00
17º	36-1-35/2025	01/02/1998	DANNYLLO ROSA DE OLIVEIRA JUVENAL	xxx.246.671-xx	Deferida	5,00
18º	36-1-27/2025	05/10/1998	LUCAS CASSIMIRO FARIA	xxx.850.062-xx	Deferida	5,00
19º	36-1-26/2025	03/02/2000	ANDRESSA WALQUIRIA RIBEIRO SILVA	xxx.882.672-xx	Deferida	5,00
20º	36-1-20/2025	09/08/2000	LARISSA HIPOLITO ROQUE	xxx.247.342-xx	Deferida	5,00
21º	36-1-21/2025	28/01/2001	RAFAEL WANISTIN SIQUEIRA DE ANDRADE	xxx.520.172-xx	Deferida	5,00
22º	36-1-8/2025	24/02/2001	CAMILA RODRIGUES VASCONCELOS	xxx.465.742-xx	Deferida	5,00
23º	36-1-28/2025	27/11/2001	RODRIGO LUIZ DA FONSECA SOUZA	xxx.283.872-xx	Deferida	5,00
24º	36-1-1/2025	12/12/2001	GREICY KELY GONÇALVES NASCIMENTO ALMEIDA	xxx.956.742-xx	Deferida	5,00

Cargo: Educador Físico

Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Situação	Nota
1º	36-2-5/2025	26/05/1989	ROSICLER SALVADOR DE SOUZA	xxx.170.042-xx	Deferida	10,00
2º	36-2-7/2025	22/10/1991	TAMILA RIBEIRO CAVALCANTE	xxx.221.942-xx	Deferida	7,00
3º	36-2-3/2025	02/01/1986	WAGNO ALEX DE OLIVEIRA	xxx.140.992-xx	Deferida	5,00

Cargo: Pedagogo Social

Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Situação	Nota
1º	36-3-8/2025	21/01/1973	EDNA ALVES DA SILVA CARMO	xxx.500.871-xx	Deferida	6,50
2º	36-3-29/2025	06/10/1973	MARIA DE FATIMA GALLI	xxx.903.392-xx	Deferida	6,00
3º	36-3-1/2025	02/04/1976	APARECIDA DA SILVA PERES AZEVEDO	xxx.689.752-xx	Deferida	6,00
4º	36-3-23/2025	07/09/1985	ROSIANE QUELLI DA SILVA COLETA	xxx.961.332-xx	Deferida	6,00
5º	36-3-31/2025	08/11/1987	ALCIONE SANTANA PEREIRA	xxx.549.202-xx	Deferida	6,00
6º	36-3-12/2025	16/02/1990	TALITA COUTINHO DE SOUZA	xxx.081.852-xx	Deferida	6,00
7º	36-3-16/2025	16/02/1991	JESSICA DE OLIVEIRA SOUZA	xxx.008.042-xx	Deferida	6,00
8º	36-3-9/2025	11/01/1999	RAIANE SEVERINO BONFIM	xxx.054.242-xx	Deferida	6,00
9º	36-3-17/2025	09/05/2000	SANDRIELLI MARQUES DA SILVA CARVALHO	xxx.499.652-xx	Deferida	6,00
10º	36-3-13/2025	29/10/1978	FABIULA DELFINO	xxx.262.792-xx	Deferida	5,00
11º	36-3-4/2025	31/07/1996	GRACIELE SILVA DE CASTRO	xxx.761.382-xx	Deferida	5,00

Pimenta Bueno, 14 de maio de 2025.

Fabio Pacheco
Presidente da Comissão
Portaria nº 285/GP/2025

Protocolo 38785

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2025

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2025

Processo Administrativo nº: 1732/2025

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 17/2025 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, in-

dependentemente de transcrição.

Fornecedor: ALPHAMED I COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 05.028.965/0001-06
Endereço: DUQUE DE CAXIAS, 1480 - CENTRO, PORTO VELHO - RO,
CEP: 76801-110 Telefone: 6999828243
Valor fornecedor: R\$ 700,00(setecentos reais)

Fornecedor: ALPHARAD INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTA
CNPJ: 11.367.066/0001-30
Endereço: PEREIRA COUTINHO, 254 - JARDIM STELLA, SANTO ANDRE - SP, CEP: 09185-670 Telefone: 1133560333
Valor fornecedor: R\$ 15.958,00(quinze mil novecentos e cinquenta e

oito reais)

Fornecedor: **CENTRALMIX COMERCIAL LTDA**
CNPJ: 09.222.411/0001-04
Endereço: R PLACIDO DE CASTRO, 7542 ***** - JUSCELINO KUBITSCHKE, PORTO VELHO - RO, CEP: 76829-386 Telefone: (69) 9242-7165
Valor fornecedor: **R\$ 13.930,00**(treze mil novecentos e trinta reais)

Fornecedor: **COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**
CNPJ: 32.644.237/0001-00
Endereço: TV PADRE LINO ADERALDO, 377 ALTOS - NOVA BRASILIA, SENADOR POMPEU - CE, CEP: 63600-000 Telefone: (88) 9271-0838
Valor fornecedor: **R\$ 14.020,00**(quatorze mil e vinte reais)

Fornecedor: **F.A.P ALEIXO LTDA**
CNPJ: 26.180.747/0001-62
Endereço: DOS AIMORES, 487 LETRA A - FUNCIONARIOS, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 30140-070 Telefone: 3130291400
Valor fornecedor: **R\$ 42.000,00**(quarenta e dois mil reais)

Fornecedor: **H2G COMERCIAL DE ETIQUETAS E PAPEIS LTDA**
CNPJ: 32.316.475/0001-88
Endereço: AFONSO SCHMIDT, 63 SALA 116 - SANTA TERESINHA, SAO PAULO - SP, CEP: 02450-000 Telefone: 1141536748
Valor fornecedor: **R\$ 5.800,00**(cinco mil e oitocentos reais)

Fornecedor: **INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA**
CNPJ: 46.672.090/0001-68
Endereço: AV CARLOS GOMES, 1625 ***** - SÃO CRISTÓVÃO, PORTO VELHO - RO, CEP: 76804-085 Telefone: (69) 9222-2313
Valor fornecedor: **R\$ 6.985,00**(seis mil novecentos e oitenta e cinco reais)

Fornecedor: **JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**
CNPJ: 13.287.059/0001-54
Endereço: Comercial: JAMARI., 2349 - Setor 01, ARIQUEMES - RO, CEP: 76870-163 Telefone: 6935360318Fax: 6934229077
Valor fornecedor: **R\$ 658,00**(seiscentos e cinquenta e oito reais)

Fornecedor: **JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**
CNPJ: 38.460.625/0001-09
Endereço: R MONTEIRO LOBATO, 1415 ***** - FLORESTA, CACOAL - RO, CEP: 76965-750 Telefone: (69) 9287-4191
Valor fornecedor: **R\$ 23.686,53**(vinte e três mil seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos)

Fornecedor: **KIENTRO BRASIL LTDA - ME**
CNPJ: 19.717.870/0001-04
Endereço: rua 24 de outubro, 716 - santa cruz, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 13974-391
Valor fornecedor: **R\$ 6.460,00**(seis mil quatrocentos e sessenta reais)

Fornecedor: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: 19.391.064/0001-99
Endereço: AV GABRIEL MULLER, 127N ***** - MODULO 02, JUINA - MT, CEP: 78320-000 Telefone: (66) 3566-1876Fax: 06635661876
Valor fornecedor: **R\$ 487,00**(quatrocentos e oitenta e sete reais)

Fornecedor: **NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS**
CNPJ: 05.885.332/0001-14
Endereço: R MARIA LUCIA, 3339 ***** - TIRADENTES, PORTO VELHO - RO, CEP: 76824-550 Telefone: (69) 9982-6821
Valor fornecedor: **R\$ 9.750,00**(nove mil setecentos e cinquenta reais)

Fornecedor: **VISAO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**
CNPJ: 26.657.981/0001-38
Endereço: AV LAURICIO PEDRO RASMUSSEM, 555 QUADRA S; LOTE 01;LOJ - VILA SANTA ISABEL, GOIANIA - GO, CEP: 74633-420 Telefone: (62) 3300-1038
Valor fornecedor: **R\$ 67.310,00**(sessenta e sete mil trezentos e dez reais)

A ata na integra e demais informações estão disponíveis no portal de

transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 14 de Maio de 2025.

ADRIELE DA SILVA MOURA
ASSESSORIA TECNICA VI

Protocolo 38731

PORTARIA MUNICIPAL Nº 345/2025 DE 14 DE MAIO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

Considerando o Ofício 537 de 12/05/2025 (ID 1573780); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1575079);

R E S O L V E

Art. 1º Designar JAIR MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula 103762, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, portador da CNH nº ***050***66 com validade até 20/06/2033, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo- Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 38781

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº. 218/2025.

De, 14 de Maio de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-1098/2024;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a servidora Flavia Cristina Coradi Ferro - Matricula 704076, como **Fiscal** do Contrato 125 de 25/09/2023 (ID 862172) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **VITHADOC HEALTH TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA.**

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogado a PORTARIA SEMSAU 140 de 01/04/2025 (ID 1525819).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 38741

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1464/2025

“ALTERA A LEI Nº 1192/2022 QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS E ESPECIALISTAS, NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL MARIA VERLY PINHEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D’OESTE, MEDIANTE CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o artigo 10, inciso II, da Lei nº 1192/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10...

II - Médicos Clínicos Gerais: Plantões de 12 (doze) horas ou 24 (vinte e quatro) horas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora trabalhada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 10...

II - Médicos Clínicos Gerais: Valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora trabalhada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2025.

Santa Luzia D’Oeste/RO, 14 de maio de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 38742

LEI Nº 1465/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente, no valor de R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais), para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade 02.11.00 Fundo municipal de Saúde
Projeto de Atividade: 1018- Const. Reforma e Ampliação de Unidade - Semusa 15%
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Ficha Orçamentaria: 141- valor R\$ 32.100,00

TOTAL.....
.....R\$32.100,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Projeto de Atividade : 2035 - MAN. DAS ATIVIDADES DA SEMUSA 15%
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 148 - Valor: R\$ 32.100,00

TOTAL.....
.....R\$32.100,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D’Oeste/RO, 14 de maio de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 38750

DECRETO Nº 68/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente, no valor de R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais), para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade 02.11.00 Fundo municipal de Saúde
Projeto de Atividade: 1018- Const. Reforma e Ampliação de Unidade - Semusa 15%
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Ficha Orçamentaria: 141- valor R\$ 32.100,00

TOTAL.....
.....R\$32.100,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Projeto de Atividade : 2035 - MAN. DAS ATIVIDADES DA SEMUSA 15%
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 148 - Valor: R\$ 32.100,00

TOTAL.....
.....R\$32.100,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D’Oeste/RO, 14 de maio de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 38751

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PRESIDENCIA

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI MUNICIPAL N.º 1570, de 12 de maio de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO UMA ÁREA DE TERRA RURAL, TORNANDO- A DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara - RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da Constituição Federal do Brasil e Lei Orgânica do Município de Corumbiara, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e pública a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação as seguintes áreas de terras rurais dos respectivos proprietários:

I - Parte do Lote Rural n.º 62, localizado na Linha 05, travessão do ZÉ ISAUQUE, que liga até a Linha 04, distrito de Alto Guarajus, Município de Corumbiara - RO, sendo o tamanho da área a ser doada de 15 (quinze) metros de largura em toda sua extensão por 1.681,89 m (hum mil seiscentos e oitenta e um metros e oitenta e nove centímetros) de comprimento, retirados da lateral direita do lote acima descrito, abrangendo uma área de 25.232,40 m² (vinte e cinco mil duzentos e trinta e dois vírgula quarenta metros quadros) e um perímetro de 3.394,05 m.

II - A área descrita acima no item I, é proveniente da partilha de bens deixado pelo de cujus Sr. José Isaque e tem como herdeiros necessários do falecido todos os filhos legítimos, bem como seus herdeiros por representação, aqui denominados de doadores, as seguintes pessoas:

1) HÉLIO JOSÉ RAMOS, filho do de cujus, inscrito no CPF sob o n.º 207.541.401- 72, residente e domiciliado à Estrada do Óleo, KM 6, Chácara Pouso Alto, Zona Rural, na Cidade de Colniza/MT;

2) IVONE MARIA ALBINO, filha do de cujus, brasileira, casada, produtora rural, portadora do RG n.º 140.391, SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 717.117.162-00, residente e domiciliado à Linha 5, S/N, 3ª P, 4º Eixo, Zona Rural, na cidade de Corumbiara/RO;

3) ADÉLIA FRANCISCA CÂNDIDA, filha do de cujus, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG n.º 721.077 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 877.856.922-20, residente e domiciliada à Rua Joaquim Nabuco, n.º 7332, ST026, QD026, LT002, nesta cidade de Vilhena/RO, CEP: 76980-000;

4) ADÃO ALMIRO CÂNDIDO, filho do de cujus, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG n.º 1670007 SESDC/RO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 220.859.712-53, residente e domiciliado no Assentamento Zé Bento, Linha 145, Lote 42, na cidade de Chupinguaia/RO;

5)

6) MARIA VALDETE CÂNDIDA, filha do de cujus, brasileira, casada, monitora, portadora do RG n.º 508.938 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 408.701.892-04, residente e domiciliada à Rua Joaquim Nabuco, n.º 7332, Bairro Embratel, nesta Cidade de Vilhena/RO, CEP: 76.980-000;

7) CACILDO MANOEL CÂNDIDO, filho do de cujus, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG n.º 1157970 SESDC/RO, inscrito no CPF sob o n.º 619.265.902-87, residente e domiciliado na Linha 05, S/N, 3ª P, 4º KM 8, PT 56, Zona Rural, na cidade de Corumbiara/RO;

8) IOLANDA DANIZETTE CÂNDIDO, filha do de cujus, brasileira, casada, produtora rural, portadora do RG n.º 000919574 SESDC/RO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 617.154.762-04, residente e domiciliada à Rua Linha 3, Chácara 55, n.º140, QD 140, LT 001, nesta Cidade de Vilhena/RO;

9) PATRÍCIA MARIA CÂNDIDO, filha do de cujus, brasileira, casada, serviços gerais, portadora do RG n.º 606.430 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 610.438.932-53, residente e domiciliada à Rua Joaquim Nabuco, n.º 7352, Bairro Embratel, nesta Cidade de Vilhena/RO, CEP: 76980-000;

10) APARECIDA MARIA CÂNDIDO RESENDE, filha do de cujus, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 707528 SESDC/RO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 667.899.902-91, residente e domiciliada à Rua Humaitá, n.º 745, Bairro Parque São Paulo, nesta Cidade de Vilhena/RO, CEP: 76980-000;

11) EUFLABIO DE SOUZA CÂNDIDO, herdeiro por representação, brasileiro, solteiro, gerente comercial, inscrito no Cadastro de Pessoa Física- CPF sob n.º 757.305.022-49 e portador do Registro Geral- RG sob n.º 767244 SSP/RO, residente e domiciliado na Rua 712, n.º 1870, Bairro Bodanese, na cidade de Vilhena, CEP: 76980-000, filho de VALDIVINO FRANCISCO CÂNDIDO, falecido em 28 de março de 2017, na cidade de Pimenta Bueno/RO e que por sua vez era filho do de cujus José Isaque;

12) FABILCI DE SOUZA CÂNDIDO, herdeiro por representação, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no Cadastro de Pessoa Física- CPF sob n.º 862.407.652-87 e portadora do Registro Geral- RG sob n.º 37.887.121-3, residente e domiciliada na Rua A-Dois, n.º 404, Bairro Jardim Vilhena, na cidade de Vilhena, CEP: 76980-284, filha de VALDIVINO FRANCISCO CÂNDIDO, falecido em 28 de março de 2017, na cidade de Pimenta Bueno/RO e que por sua vez era filho do de cujus José Isaque;

13) ALESSANDRA DE SOUZA CÂNDIDO, herdeira por representação, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob n.º 767.580.952-15 e portadora do Registro Geral RG sob o n.º 000901933.residente e domiciliada na Linha 04, poste 08, União Bandeirante, Zona Rural, na cidade de Porto Velho/RO, filha de DIMAS ANTÔNIO CÂNDIDO, falecido em 17 de maio de 2016, na Cidade de Corumbiara /RO e que por sua vez era filho do de cujus José Isaque.

14) CRISTIANE SOUZA CÂNDIDO, herdeira por representação, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob n.º 845.164.612-34 e portadora do Registro Geral - RG sob n.º 000972375, residente e domiciliada na Rua 102-10, n.º 1783, ST 101, QD004, LT018, Residencial Maria Moura, na cidade de Vilhena/RO, 76980-000, filha de DIMAS ANTÔNIO CÂNDIDO, falecido em 17 de maio de 2016, na Cidade de Corumbiara /RO e que por sua vez era filho do de cujus José Isaque.

15) VANDERSON SOUZA CÂNDIDO, herdeiro por representação, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob n.º 701.019.732-68 e portador do Registro Geral RG sob o n.º 732.521, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio da Silva, n.º20888, Embratel, na cidade de Vilhena/RO, CEP: 76980-000, filho de DIMAS ANTÔNIO

16) CÂNDIDO, falecido em 17 de maio de 2016, na Cidade de Corumbiara /RO e que por sua vez era filho do de cujus José Isaque.

17) SOLANGE DE SOUZA CÂNDIDO, herdeira por representação, brasileira, casada, autônoma, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob n.º 004.105.212-99 e portadora do Registro

Geral RG sob o n.º 001051605, residente e domiciliada na Rua L 27, quadra 22, Loteamento São Mateus, na cidade de Várzea Grande/MT, filha de DIMAS ANTÔNIO CÂNDIDO, falecido em 17 de maio de 2016, na Cidade de Corumbiara /RO e que por sua vez era filho do de cujus José Isaque.

18) ECLÉSIA CRISTINA SOUZA CÂNDIDO, herdeira por representação, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob n.º 008.362.162-88 e portadora do Registro Geral RG sob o n.º 1293975, residente e domiciliada na Rua Pelicano, n.º 1062, planalto I, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76901-806, filha de DIMAS ANTÔNIO CÂNDIDO, falecido em 17 de maio de 2016, na Cidade de Corumbiara /RO e que por sua vez era filho do de cujus José Isaque.

19) DÉBORA THAÍS DE SOUZA CÂNDIDO, herdeira por representação, brasileira, solteira, arquiteta, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob n.º 008.362.172-50 e portadora do Registro Geral RG sob o n.º 1306771 SESDEC/RO, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, n.º 1032, centro, na cidade de Cerejeiras/RO, CEP: 76.997-000, filha de DIMAS ANTÔNIO CÂNDIDO, falecido em 17 de maio de 2016, na Cidade de Corumbiara /RO e que por sua vez era filho do de cujus José Isaque.

20) MARLOS DE SOUZA CÂNDIDO, herdeiro por representação, brasileiro, solteiro, registrado no CPF sob n.º 900.564.852-04, filho de DIMAS ANTÔNIO CÂNDIDO, falecido em 17 de maio de 2016, na Cidade de Corumbiara /RO e que por sua vez era filho do de cujus José Isaque.

21) FAGNER DE SOUZA CÂNDIDO, brasileiro, solteiro, portador do RG sob n.º 000918856-SSP/RO, inscrito no CPF sob n.º 892.081.292-68, residente na rua A 02, n.º 404, São José, nesta Comarca de Vilhena-RO, filho de DIMAS ANTÔNIO CÂNDIDO, falecido em 17 de maio de 2016, na Cidade de Corumbiara-RO e que por sua vez era filho do de cujus José Isaque.

III - As áreas a serem doadas ao município de Corumbiara/RO pelos herdeiros diretos e por representação, são objetos de partilha na Ação de inventário arrolado pelas partes e que tramita junto à Comarca de Vilhena/RO, onde requereram a homologação pela doação da fração de área, para construção da estrada, conforme croqui/mapa, memorial descritivo e ART, cuja cópia acompanha este projeto de Lei.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei, é para fins de conservação e melhoramento de vias públicas e regularização da estrada vicinal (travessão) que dará acesso da Linha 05 para a Linha 04, no distrito de Alto Guarajus, visando facilitar a passagem de pedestres, veículos de carga e do transporte escolar.

Art. 3º. As áreas objeto desta doação, descrito no art. 1º, ficarão gravadas com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 4º. Quando da realização da incorporação da área doada, as despesas para averbação das matrículas dos imóveis ou qualquer outro custo e emolumentos, correrão por conta do Município de Corumbiara - RO.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito de Corumbiara

Protocolo 38754

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1571, 28 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por

Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 126.387,90 (Cento e Vinte e Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 - Assistência Social
08122 - Administração Geral 081220008 - Ações Sociais do Município
081220008.2.145000 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS.
3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais - FNAS R\$ 100.000,00
4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - FNAS R\$ 6.325,48 082440008.2.144000 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - FNAS R\$ 20.062,42 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 126.387,90

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 para a Fonte FNAS.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 28 de Abril de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 38756

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1572, 28 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 15.574,95 (Quinze Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 - Assistência Social
08244 - Assistência Comunitária 082440008 - Ações Sociais

do Município

082440008.2.144000 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

3.3.90.14.00.0000 - Diárias - Civil - FEAS.....	
.....	R\$ 2.000,00
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - FEAS.....	R\$ 4.622,28
082440008.1.208000 - COVID PORTARIA 369.	
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - FEAS	
.....	R\$ 8.952,67
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	
.....	R\$ 15.574,95

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em

balanço patrimonial do exercício de 2024 para a Fonte FEAS/ SEAS-RO.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 28 de Abril de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 38762

